



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2737, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) Psicólogo, até 02 (dois) Fisioterapeuta, 01 (um) Auxiliar de Dentista, 01 (um) Educador Físico, Até 05 (cinco) Motoristas, Até 03 (três) Médicos, 01 (um) Agente de Endemias, 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Fiscal de contratos;

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 1 (um) Psicólogo, até 02 (dois) Fisioterapeuta, 01 (um) Auxiliar de Dentista, 01 (um) Educador Físico, Até 05 (cinco) Motoristas, Até 03 (três) Médicos, 01 (um) Agente de Endemias, 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Fiscal de contratos, para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º As especificações funcionais, a descrição das atribuições dos cargos, a carga horária e a remuneração dos cargos são aquelas descritas no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002) e/ou Quadro Geral, Quadro Especial da Saúde (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 3º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§4º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º Para o exercício das funções de que trata esta Lei, o profissional deverá:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – atender aos requisitos de escolaridade e formação profissional exigidos para cada cargo, conforme previsto no Plano de Cargos e Funções, no Plano de Carreira do Magistério, no Quadro Geral e no Quadro Especial da Saúde do Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

III – possuir habilitação legal para o exercício da profissão, quando exigida;

IV – apresentar registro no respectivo Conselho de Classe, nos casos em que a legislação assim o determinar.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento da vaga previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, com prova de títulos, a cargo da comissão avaliadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 03 de Março de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.737, de 03/03/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 03/03/2026 à 02/04/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

